



*Processo Seletivo Democrático
para a Função de Gestão
Escolar 2016*

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

**CONSULTE O EDITAL!
WWW.EDUCACAO.MA.GOV.BR**

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Escola é sobretudo gente, é o lugar de cuidar do presente e do futuro, lugar de aprendizado e liberdade, lugar de plenitude e felicidade.

Paulo Freire

1 - APRESENTAÇÃO

O Governo do Maranhão apresenta esta cartilha que tem o objetivo de orientar e instrumentalizar sobre os procedimentos necessários à organização e ao desenvolvimento do processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública estadual.

O processo é fruto de um modelo novo de governança pública, democrática, transparente e participativa, que defende não somente uma concepção de sociedade que prima pela democracia como princípio fundamental, mas acima de tudo de um entendimento de que a democratização da gestão escolar é condição estruturante para um trabalho transparente, de compromisso e responsabilidade.

O papel do gestor escolar nessa concepção é fundamental para o processo de organização, administração e tomada de decisões na escola, devendo este/a ser realizado por meio de práticas participativas e democráticas, assim a eleição para gestor escolar da rede estadual do Maranhão torna-se uma política de envolvimento de todos os seguimentos da escola, o que visa impactar diretamente na melhoria dos indicadores educacionais.

O processo eleitoral que está em curso é formativo, tem cunho social, também com foco nos resultados e na qualidade no processo de ensino e da aprendizagem, reforçando a concepção que o Governo do Maranhão tem para uma Escola Digna e de qualidade.

Avante educação!

Felipe Camarão

Secretaria de Estado da Educação

1 - PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo seletivo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública estadual foi regulamentado pelo Decreto Nº 31.474, de 22 de janeiro de 2016. A escolha dos Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

O processo eleitoral para as funções de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto ocorrerá exclusivamente nas escolas onde tiver caixa escolar ativo, onde não houve processo seletivo democrático no ano de 2015 por falta de candidatos inscritos, bem como, nas localidades onde houve processo seletivo, mas sem proclamação de eleitos, e localidades onde há vacância, excetuando-se as escolas indígenas, as escolas quilombolas, as escolas de áreas de assentamento, as escolas militares, as escolas de tempo integral e as escolas de educação especial.

2 - OBJETIVOS

Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função e referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

3 – QUEM PODE SE CANDIDATAR

Para se candidatar, o profissional deve ter curso de Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia; ser efetivo na rede pública estadual; ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério; estar em exercício na escola em que vai concorrer, há pelo menos seis meses, comprovado por meio de declaração do chefe imediato;

não estar em processo de aposentadoria ou respondendo a Processos Administrativos Disciplinares; comprovar, por meio de certificado ou declaração da autoridade competente, que participou e foi aprovado em curso de gestão ministrado pela Fundação Sôsândrade (2015) ou que participou e foi aprovado em curso de formação Mais Gestão (2016).

4 - VAGAS

Em 2016, são ofertadas 596 vagas de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/ Diretor Adjunto, distribuídas por Unidade Regional de Educação (URE), de acordo com o edital disponível em (<http://www.educacao.ma.gov.br/processo-eleitoral-para-as-funcoes-de-gestordiretor-geral-e-gestor-auxiliar-diretor-adjunto/>).

5 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada a partir de 10 de novembro de 2016, no site da Secretaria de Estado da Educação, no endereço eletrônico: <http://www.educacao.ma.gov.br>.

6 - QUORUM ELEITORAL E DA PURAÇÃO

O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de credenciados, por categoria, homologadas pela Comissão local de cada Unidade de Ensino.

O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo seletivo instituído pelo Decreto nº 30.619, de 2 de janeiro de 2015.

7 – CAMPANHA ELEITORAL

Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pelas Comissões Eleitorais e Comitê de Execução do processo seletivo.

Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

I - Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;

II - Perturbar o sossego público;

III - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - Fizer uso do horário de aula;

V - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo;

É proibida: a utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos; utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos; oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza; praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

9 – ELEIÇÃO

A consulta à comunidade escolar (eleições) nos dias 30/11, 1º e 2/12 e será realizada pelo Comitê de Execução do processo seletivo.

10 - ELEITORES

Profissionais da educação que compõem o quadro efetivo na escola há pelo menos seis meses antes do pleito; Alunos nascidos a partir do ano de 2002 e regularmente matriculados com frequência comprovada; pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

11 – CRONGRAMA:

03/11 - Homologação das Inscrições deferidas

04 a 09/11 - Período de Interposição de recursos

10/11 - Divulgação Final dos resultados dos candidatos deferidos e publicação da Comissão Eleitoral Escolar site SEDUC

14 a 25/11 - Período de Campanha

30/11 e 01 e 02/12 - Consulta a comunidade escolar (ELEIÇÃO)

07/12 - Divulgação do Resultado site SEDUC

09/12 - Publicação do Resultado no Diário Oficial

23/12 - Nomeação coletiva

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão escolar que o governo do Estado almeja é aquela que rompe com as práticas individualistas e leva a produzir melhores resultados de aprendizagem dos estudantes. Portanto, a eleição para gestor escolar, sai na vanguarda da educação maranhense fruto de reivindicação histórica da comunidade escolar e que resultará na melhoria dos índices educacionais.